



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 860, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA os artigos, 2º e 7º da LEI MUNICIPAL N. 807, DE
30 DE JUNHO DE 2023, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n. 807/2023, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e
Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e
será integrado por representantes, com mandato de 02 anos, permitida a
recondução, com a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria de Regularização Territorial do município
de Coari-AM;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração do Município
de Coari-AM;

III – Um representante da Secretaria de Infraestrutura do Município de Coari -
AM;

IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município de Coari-AM;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município
de Coari -AM;

VI - Um representante do Poder Legislativo do Município de Coari -AM;

VII – Um representante da Secretaria de Finanças do Município de Coari –
AM;

VIII – Um representante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de
Coari -AM.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho como entidades parceiras,
sem direito a voto:

a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;

b) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Todas as entidades representadas no Art. 2º e seus incisos indicarão seus respectivos suplentes.”

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal n. 807/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável (FMRT), vinculado à Secretaria Municipal de Regularização Territorial de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.”

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 825/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 860, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ALTERA os artigos, 2º e 7º da **LEI MUNICIPAL N. 807, DE 30 DE JUNHO DE 2023**, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n. 807/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria de Regularização Territorial do município de Coari-AM;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração do Município de Coari-AM;

III – Um representante da Secretaria de Infraestrutura do Município de Coari-AM;

IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município de Coari-AM;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Coari -AM;

VI - Um representante do Poder Legislativo do Município de Coari -AM;

VII – Um representante da Secretaria de Finanças do Município de Coari – AM;

VIII – Um representante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coari -AM.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;

b) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

§ 2º- Todas as entidades representadas no Art. 2º e seus incisos indicarão seus respectivos suplentes.”

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal n. 807/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável (FMRT), vinculado à Secretaria Municipal de Regularização Territorial de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.”

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 825/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Artemises Giovanna Costa Reis

Código Identificador: 5GKCFMKPQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/12/2024 - Nº 3750. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>